



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 130 • Número 240 • São Paulo, quinta-feira, 3 de dezembro de 2020

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 65.326, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Homologa, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto do Prefeito do Município de São Carlos, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto municipal nº 542, de 27 de novembro de 2020, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município de São Carlos, nos termos da Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e da Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio à população das áreas afetadas daquele Município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de novembro de 2020. Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 2020

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 2 de dezembro de 2020.

DECRETO Nº 65.327, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Autoriza a Fazenda do Estado a receber do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, os imóveis que especifica

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, nos termos previstos no inciso II do artigo 11 da Lei nº 16.338, de 14 de dezembro de 2016, os seguintes imóveis descritos e identificados nos autos do Processo SG-817.825/2018:

I - Transcrição nº 100.070 do 8º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - SGI 8230 - Rua Cinco de Outubro, s/nº, Americanaópolis, São Paulo;

II - Matrícula nº 92.643 do 10º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - SGI 8258 - Rua Magalhães de Castro s/nº, Q-47 L-12, Butantã, São Paulo;

III - Matrícula nº 31.474 do 15º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - SGI 7862 - Rua Boavas, s/nº, lote I-C, quadra 1, Brooklin Paulista, São Paulo;

IV - Matrícula nº 52.827 do 15º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - SGI 7639 - Avenida Jornalista Roberto Marinho, nºs 37/47-A, Cidade Monções, São Paulo;

V - Matrícula nº 55.824 do 15º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - SGI 7657 - Avenida Portugal, nº 1084, Brooklin Paulista, São Paulo;

VI - Matrícula nº 79.922 do 15º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - SGI 8096 - Rua Palmares, nº 785, Brooklin Paulista, São Paulo;

VII - Matrícula nº 83.006 do 15º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - SGI 7962 - Rua Cristóvão Pereira, nº 1105, Campo Belo, São Paulo;

VIII - Matrícula nº 83.525 do 15º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - SGI 7961 - Rua Cristóvão Pereira, nº 1030, Campo Belo, São Paulo;

IX - Matrícula nº 85.462 do 15º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - SGI 8098 - Rua Palmares, nº 788, Brooklin Paulista, São Paulo;

X - Matrícula nº 90.267 do 15º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - SGI 8143 - Rua Porto União, s/nº, lote 20, quadra 159, Brooklin Paulista, São Paulo;

XI - Matrícula nº 90.087 do 15º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - SGI 7686 - Avenida Vereador José Diniz, nº 2716, Brooklin Paulista, São Paulo;

XII - Matrícula nº 94.027 do 15º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - SGI 8097 - Rua Palmares, nº 796, Brooklin Paulista, São Paulo;

XIII - Matrícula nº 127.091 do 15º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - SGI 6682 - Rua Antônio de Macedo Soares, nº 584, Campo Belo, São Paulo;

XIV - Matrícula nº 131.686 do 15º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - SGI 7953 - Rua Constantino de Souza, nº 1284, Campo Belo, São Paulo;

XV - Matrícula nº 135.274 do 15º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - SGI 7694 - Rua Acapurana, nº 19, Brooklin Paulista, São Paulo;

XVI - Matrícula nº 136.015 do 15º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - SGI 7701 - Rua Antônio de Macedo Soares, s/nº, Campo Belo, São Paulo;

XVII - Matrícula nº 136.260 do 15º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - SGI 7697 - Rua Acapurana, nº 71, Brooklin Paulista, São Paulo;

XVIII - Matrícula nº 136.520 do 15º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - SGI 8093 - Rua Palmares, nº 773, Brooklin Paulista, São Paulo;

XIX - Matrícula nº 136.655 do 15º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - SGI 8094 - Rua Palmares, nº 779, Brooklin Paulista, São Paulo;

XX - Matrícula nº 136.841 do 15º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - SGI 8189 - Rua Tibiriçá, nº 778-A, Brooklin Paulista, São Paulo;

XXI - Matrícula nº 169.938 do 15º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - SGI 8041 - Rua Iguacu, nº 54, s/ inf. 974, Brooklin Paulista, São Paulo;

XXII - Matrícula nº 172.310 do 15º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - SGI 8048 - Rua João Álvares Soares, nº 535, Campo Belo, São Paulo;

XXIII - Matrícula nº 195.033 do 15º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - SGI 7986 - Rua Filinto Gomes da Silva, s/nº, antiga Rua Particular, nº 13, Vila Cordeiro, São Paulo;

XXIV - Matrícula nº 274.001 do 15º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - SGI 7806 - Rua Bartolomeu Feio, nº 859, Vila Cordeiro, São Paulo;

XXV - Transcrição nº 116.166 do 15º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - SGI 7944 - Rua Conde Porto Alegre nº 821, Campo Belo, São Paulo;

XXVI - Transcrição nº 117.082 de 16/07/1975 do 15º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - SGI 8099 - Rua Constantino de Souza, nº 1389, Casa 45, Campo Belo, São Paulo;

XXVII - Transcrição nº 119.667 de 02/10/1975 do 15º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - SGI 7707 - Rua Antônio de Macedo Soares, nº 686, Campo Belo, São Paulo;

XXVIII - Transcrição nº 119.670 de 02/10/1975 do 15º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - SGI 7958 - Rua Cristóvão Pereira, nºs 1058, 1058-A e 1058-B, Campo Belo, São Paulo;

XXIX - Matrícula nº 27.217 do 18º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - SGI 8238 - Rua Magalhães de Castro, s/nº, L-6, Q-45, Butantã, São Paulo;

XXX - Transcrição nº 141.789 do 18º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - SGI 8221 - Rua Magalhães de Castro esquina com a Rua Professor Horácio Berlink, Q-46 L-12, Butantã, São Paulo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 2020

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 2 de dezembro de 2020.

DECRETO Nº 65.328, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera o Regulamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Decreto nº 59.824, de 26 de novembro de 2013, nos termos que especifica

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 137 do Regulamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Decreto nº 59.824, de 26 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 137 - São órgãos de Direção das Unidades Médicas e de Apoio Assistencial:

I - Divisão de Radiologia;

II - Divisão de Medicina Nuclear.

§ 1º - A Divisão será dirigida por um Diretor, nos termos do artigo 264 deste regulamento.

§ 2º - Na existência de mais de um Professor Titular na mesma disciplina, a Direção dar-se-á de forma alternada a ser definida pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º - A Divisão contará com uma respectiva Coordenação de Divisão.". (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de dezembro de 2020

JOÃO DORIA

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Jeancarlo Gorinchteyn

Secretário da Saúde

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 2 de dezembro de 2020.

Governo

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Despacho do Chefe de Gabinete, de 2-12-2020

Processo: SEGOV-PRC-2020/03340

Interessado: Fundo Social de São Paulo

Assunto: Proposta de Chamamento Público para formalização de termos de colaboração entre o Fundo do Social de São Paulo (FUSSP) com Organizações da Sociedade Civil (OSCs) domiciliadas na capital de São Paulo, para atuação como res-

ponsável pela administração da área dos cursos e oficinas do "Programa da Escola de Qualificação Profissional na Praça da Cidadania, localizada na Rua da Independência, 445, no Bairro de Paraisópolis."

Em face do disposto no § 4º, do art. 27, da Lei Federal 13.019/2014, Homologo o resultado final do Chamamento Público FUSSP 01/2020, publicado em 27-11-2020, que selecionou a Organização da Sociedade Civil "Associação Esportiva Palmeirinha de Paraisópolis Morumbi" como apta a assinar Termo de Colaboração, com vistas à atuação como responsável pela administração da área dos cursos e oficinas do "Programa da Escola de Qualificação Profissional na Praça da Cidadania, localizada na Rua da Independência, 445, no Bairro de Paraisópolis", condicionando a assinatura do Termo de Colaboração à apresentação pela OSC dos seguintes documentos atualizados: a) Estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas nos incisos I e III do art. 33 da Lei federal 13.019, de 2014 não aplicáveis, apenas, às cooperativas, conforme o § 3º do referido dispositivo, às quais se aplicam exigências previstas na legislação específica e b) Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE para as entidades de que trata o Decreto 57.501, de 8 de novembro de 2011 (art. 4º, § 3º, item 1, do Decreto 61.981, de 2016).

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despachos do Diretor, de 2-12-2020

Processo nº Artesp-PRC-2020/00709 - Protocolo 530.532/20 - Adriano Donisete de Melo. Autorizo o seu credenciamento nesta Agência para realização de vistoria técnica nos veículos das empresas que operam no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, emitindo-se o competente Termo de Credenciamento pelo prazo de 2 anos a contar desta publicação.

Processo nº Artesp-PRC-2020/00875 - Protocolo 533.752/20 - Jadelilson Silva Gomes. Autorizo o seu credenciamento nesta Agência para realização de vistoria técnica nos veículos das empresas que operam no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, emitindo-se o competente Termo de Credenciamento pelo prazo de 2 anos a contar desta publicação.

Processo nº Artesp-PRC-2020/00890 - Protocolo 531.545/20 - Luiz Angelo de Paula do Rosario. Autorizo o seu credenciamento nesta Agência para realização de vistoria técnica nos veículos das empresas que operam no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, emitindo-se o competente Termo de Credenciamento pelo prazo de 2 anos a contar desta publicação.

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Deliberação Arsesp-1.068, de 2-12-2020

Posterga para maio de 2021 a aplicação de reajustes das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Sabesp nos Municípios de Santo André, Mauá, Guarulhos e Tapiratiba

A Diretoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - Arsesp, de acordo com a Lei Complementar Estadual 1.025, de 7 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual 52.455, de 7 de dezembro de 2007:

Considerando que as competências da Arsesp para regular e fiscalizar a prestação de serviços de saneamento básico nos municípios, inclusive nos aspectos tarifários, situam-se no contexto legal da regulação do setor de saneamento básico no Brasil, em especial, a Lei Federal 11.445 de 05-01-2007 e a Lei Complementar 1.025/07 do Estado de São Paulo;

Considerando que os convênios de cooperação SIMA 13/2019, SIMA 0.07/2020, Processo SSRH 1.747.281/2018 e SIMA 12/2019, firmados entre os Estado de São Paulo e os municípios de Santo André, Mauá, Guarulhos e Tapiratiba, respectivamente, transferiram para a Arsesp as competências regulatórias municipais dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo as tarifárias;

Considerando que os contratos de programas firmados entre a Sabesp e os municípios de Santo André, Mauá, Guarulhos e Tapiratiba contém planos de adequação tarifária, com o objetivo de igualar, de maneira progressiva, as tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário antes existentes, às tarifas praticadas pela Sabesp;

Considerando que a Deliberação Arsesp 919/2019 aprovou o Plano de Adequação Tarifária do Município de Santo André no qual, até dezembro de 2020 seriam cobradas as tarifas já vigentes no município na época da assinatura do contrato de programa e cooperação e que, a partir de 2021, seria equiparada a cobrança com os valores aplicados na Diretoria Metropolitana (GT-M);

Considerando que a Deliberação Arsesp 1009/2020 aprovou o Plano de Adequação Tarifária do Município de Mauá e que tal adequação ocorreria a partir de janeiro 2021 com a equiparação com tarifas praticadas na Diretoria Metropolitana (GT-M);

Considerando que a Deliberação Arsesp 882/2019 aprovou o Plano de Adequação Tarifária do Município de Guarulhos e que tal adequação finalizaria em março/2021, com a equiparação as tarifas cobradas na Região Metropolitana de São Paulo - RMSp, no âmbito da Diretoria Metropolitana (GT-M);

Considerando que a Deliberação Arsesp 924/2019 aprovou o Plano de Adequação Tarifária do Município de Tapiratiba e que tal adequação se inicia com a assinatura do Contrato de

Programa e assunção dos serviços pela Sabesp, ocorrido em 14-04-2020;

Considerando o ofício PR-2342/2020, por meio do qual a Sabesp solicita que os reajustes tarifários dos municípios de Santo André, Mauá, Guarulhos e Tapiratiba sejam incorporados a sua data-base de reajuste geral e que eventuais ajustes compensatórios sejam tratados no processo de revisão tarifária periódica.

Delibera:

Artigo 1º - As tarifas dos municípios de Santo André, Mauá, Guarulhos e Tapiratiba serão reajustadas na ocasião do reajuste anual das tarifas da Sabesp no ano de 2021.

Parágrafo Único. Os ajustes compensatórios, devidos por conta de alteração da data base e postergação da aplicação, serão apurados na 3ª Revisão Tarifária da Sabesp.

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Despacho da Diretora Vice-Presidente, de 26-11-2020
Diante dos fatos apurados nos autos, com base no Relatório Preliminar da Comissão de Apuração Preliminar da Superintendência da Região Metropolitana de São Paulo, fls 62/72, bem como com fundamento no artigo 270 da lei 10.261/68 e Portaria Detran 158/2020, determino a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar em face do servidor M. d. S. L. J, RG 42.xxx.xxx, Oficial Administrativo, por ter, s.m.j, infringido o artigo 241, incisos III e XIII, 256, inciso II, estando sujeito à aplicação da penalidade dos artigos 251, inciso IV, todos da Lei 10.261/1968, sem prejuízo de demais outras infrações que o caso possa demonstrar. Encaminhe-se à Gerência de Recursos Humanos para a anotação no prontuário funcional. Após, com trânsito direto, à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, da Procuradoria Geral do Estado, em cumprimento ao disposto no artigo 42 da Lei Complementar 1.270/15.

Despacho da Diretora Vice-Presidente, de 26-11-2020
Diante dos fatos apurados nos autos, com base no Relatório Preliminar da Comissão de Apuração Preliminar da Superintendência de Sorocaba I, fls. 84/95, bem como com fundamento no artigo 270 da lei 10.261/68 e Portaria Detran 158/2020, determino a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar em face do servidor A. L. P, RG 19.XXX.XXX-X, Oficial Administrativo, por ter, s.m.j, infringido o artigo 241, incisos III e XIII, 256, incisos II do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo (Lei 10.261/1968), ao "caput" do artigo 37 da Constituição Federal; ao código de Ética do Detran-SP, às Normas e Procedimentos do Detran-SP contidos na intranet e no Portal do Detran-SP à Portaria Detran-SP 1.279/03 sem prejuízo de demais outras infrações que o caso possa demonstrar. Encaminhe-se à Gerência de Recursos Humanos para a anotação no prontuário funcional. Após, com trânsito direto, à Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, da Procuradoria Geral do Estado, em cumprimento ao disposto no artigo 42 da Lei Complementar 1.270/15.

DIRETORIA DE VEÍCULOS

Comunicado

Para fins de conhecimento e aplicação pelos Diretores de Ciretrans, Unidades e Seções de Trânsito, comunicamos a inclusão na Tabela de Financeiras deste departamento a empresa:

- Simpala SA Crédito, Financiamento e Investimento - CNPJ 34.991.938/0001-32, Código de Acesso 4288 (Protocolo 1391747/2020);(18/2020)

DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

Portaria DH - 753, de 11-11-2020

O Diretor de Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo,

Considerando a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução Contran 425/2012 e a Portaria Detran-SP 70/2017, que dispõem sobre o credenciamento dos médicos que realizam exames de aptidão física e mental em candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH;

Considerando a Portaria 1494/2006, publicada em 30-08-2006, bem como o teor dos documentos constantes do SPDOC. 2042279/2020;

Resolve:

Artigo 1º - Descredenciar o(a) médico(a) Dr.(a) Massamiti Niwa, inscrito(a) no CRM/SP 19.694, para a realização dos exames de aptidão física e mental exigidos pela legislação para candidatos à obtenção da permissão e da renovação da Carteira Nacional de Habilitação-CNH, na Rua Rio de Janeiro, 1693, Bairro Centro, Fernandópolis/SP.

Artigo 2º - Revoga-se a Portaria 1494/2006, publicada em 30-08-2006, que o havia credenciado anteriormente.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

(Republicada por ter saído com incorreções.)

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DE TRÂNSITO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE TRÂNSITO DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

51ª Ciretran - Franco da Rocha

Portaria do Diretor Técnico I, de 2-12-2020

Autorizando a renovação do credenciamento do Psicólogo Renata de Paula Santos Ferreira, inscrito no CRP/SP sob 58249, para a realização dos exames de avaliação psicológica exigidos